LEI Nº 026/97 MATRINCHÃ, 08 DE SETEMBRO DE 1.997.

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 1.998 A 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiros de 1.998 à 2001, o plano Plurianual da Prefeitura de Matrinchã, anexo nesta Lei, que será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e Orçamento anual.

Art 2º - O Plano Plurianual objeto desta Lei obedecerá as seguintes diretrizes:

I _ Instalar os órgãos da administração Municipal, garantindo condições de trabalho aos seus servidores;

II - Criar programas de assistência ao menor carente com a finalidade de dar-lhes o amparo necessários, para tornar-se cidadão útil a sociedade;

III - Garantir aos professores e alunos da rede Municipal condições de ensino e trabalho, construindo, ampliando, reformando e equipando as unidades escolares;

IV - Criação e instalação do Serviço Social e Comunitário do Município;

V - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao programas de habitação popular;

VI - Garantir aumento substanciais na arrecadação dos tributos Municipais;

VII - Criar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com aproveitamento da mão-de obra existente gerando emprego;

Sancionado
Em 08 / 09 / 97

VIII - Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, promovendo o controle de erradicação das doenças transmissíveis e construir unidades hospitalares e posto de saúde;

IX - desenvolver programas de saneamento básico para melhorar as condições de vida da população.

Art. 3º - Os Objetivos e as diretrizes do plano Plurianual visam estimular e desenvolvimento físico-territorial, sócio-econômico e institucional-administrativo do Município, para proporcionar melhores condições de vida a sua população.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei os órgãos que integram a estrutura do Município, utilizarão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento programa como instrumento básicos para a disciplina de todas as suas atividades.

Art. 5º - Na Elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas em decorrência da elaboração da receita, serão criados novos projetos, suprimidas ou reformuladas as atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - as importâncias dos orçamentos referente ao exercícios de 1.998 a 2.001, estimadas a preço de Junho de cada exercício anterior, serão corrigidos segundo a variação do índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC), ou outro vigente no ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 6º - As Diretrizes Orçamentárias Anuais de 1998 a com ressalva das modificações que se fizerem necessárias no decorrer de sua execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 08 dias do mês de Setembro de 1.997.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -